

## LEI N.º 1460/2008

### Aprova o Loteamento Residencial Pinzon, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento do parcelamento da Chácara n.º 134, do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, de propriedade da Senhora Verônica Antônia Bruzamarello Pinzon, com a denominação de **"RESIDENCIAL PINZON"**, localizado na Rua Floriano Peixoto, neste Município, com 05 (cinco) Quadras, 38 (trinta e oito) lotes, arruamento, perfazendo uma área de 24.400,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), assim distribuídos:

QUADRA N° 1	
Lote n° 01	102,62 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>102,62 m<sup>2</sup></b>

QUADRA N° 2	
Lote n° 01	511,06 m <sup>2</sup>
Lote n° 02	657,68 m <sup>2</sup>
Lote n° 03	511,17 m <sup>2</sup>
Lote n° 04	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n° 05	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 06	360,00 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>2.759,91 m<sup>2</sup></b>

QUADRA N° 3	
Lote n° 01	473,05 m <sup>2</sup>
Lote n° 02	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n° 03	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n° 04	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n° 05	473,54 m <sup>2</sup>
Lote n° 06	471,20 m <sup>2</sup>
Lote n° 07	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n° 08	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 09	360,00 m <sup>2</sup>

Lote n.º 10	471,68 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>4.049,47 m<sup>2</sup></b>

<b>QUADRA N.º 4</b>	
Lote n.º 01	500,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 02	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 03	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 04	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 05	500,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 06	500,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 07	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 08	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 09	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 10	500,00 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>4.160,00 m<sup>2</sup></b>

<b>QUADRA N.º 5</b>	
Lote n.º 01	4.880,60 m <sup>2</sup>
Lote n.º 02	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 03	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 04	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 05	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 06	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 07	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 08	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 09	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 10	360,00 m <sup>2</sup>
Lote n.º 11	360,00 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>8.480,60 m<sup>2</sup></b>

<b>Área de ruas</b>	<b>4.847,40 m<sup>2</sup></b>
<b>Lote 01 da Quadra 05 - Área Institucional</b>	<b>4.880,60 m<sup>2</sup></b>
<b>Área total dos lotes</b>	<b>14.672,00 m<sup>2</sup></b>
<b>Área total do parcelamento</b>	<b>24.400,00 m<sup>2</sup></b>

**Parágrafo único** - Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador, conforme o disposto na Lei Municipal n.º 688/95 e na **Lei do Plano Diretor n.º 1311/2007**.

**Art. 2º** - A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 3º** - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos à área de **4.847,40 m<sup>2</sup>**, destinada às Ruas, conforme dispõe o art. 29 da Lei Municipal nº 141/78.

§ **1º** - Fica também incorporado ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos o Lote nº 01 da Quadra 05 - Área Institucional, medindo com 4.880,60 m<sup>2</sup>.

**Art. 4º** - O Município de Dois Vizinhos reserva como caução os lotes 1 a 6 da Quadra 2 e lotes 02 a 11 da Quadra 05, como garantia à execução das obras de infra-estrutura, nos termos da Lei Municipal n. 688/95.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,**  
**aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil**  
**e oito, 47º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**